

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.027, de 2021.

Publicação: DOU de 1º de fevereiro de 2021 – edição extra.

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, *dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

A matéria é composta por seis artigos.

O art. 1º estabelece que, com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19, as barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas.

O art. 2º elenca as autoridades que atuarão nas barreiras sanitárias, a saber: servidores públicos federais (prioritariamente) ou militares e, com a anuência dos respectivos chefes do Poder Executivo, servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O parágrafo único determina que a solicitação para a atuação de pessoas vinculadas aos entes subnacionais será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.



De acordo com o art. 3º, temporária e excepcionalmente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) fica autorizada a efetuar, diretamente, o pagamento de diárias a servidores públicos e militares estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, os quais farão jus ao recebimento das diárias na condição de colaboradores eventuais (§ 1º), nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991. Já os custos com as diárias correrão à conta da dotação orçamentária da Funai (§ 2º), sendo que os valores e os procedimentos para o seu pagamento observarão a legislação federal aplicável (§ 3º).

O art. 4º estabelece ainda que a Funai será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º.

Já o art. 5º dispõe que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto na MPV em comento.

Por fim, o art. 6º estabelece que a MPV vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

Felipe Basile
Consultor Legislativo

Flávio Palhano de Jesus Vasconcelos
Consultor Legislativo

